



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 083/95

EMENTA: Concede desconto sobre débitos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a conceder 50% (Cinquenta por cento) de desconto sobre débitos oriundos de Impostos Municipais, Taxas e Tarifas, liquidados até 31 de Janeiro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A concessão de que trata o CAPUT deste Artigo, não alcançará os débitos provenientes de decisão Judicial, incluindo-se as do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica extinto a partir de 1º de Janeiro de 1996, a UNIDADE FINANCEIRA DE CAMUTANGA (U.F.C)

Art. 3º - Os Impostos, Taxas, Tarifas e qualquer Cobrança ou Concessão, cujos os valores sejam calculados pela Unidade Financeira de Camutanga (U.F.C), serão a partir de 1º de Janeiro de 1996, transformadas em REAL com os valores apurados em 31 de Dezembro de 1995, e corrigidos a partir de sua transformação em REAL pela variação da UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 21 de Dezembro de 1995.